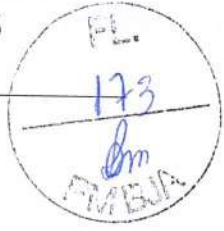




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços com dedicação exclusiva de prestação de serviços - Contratação direta

Processo Administrativo nº 004/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS
DO AMPARO/MG E BANDA TOQUE DE
CLASSE LTDA.**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, com sede na Praça Cardeal Motta, n.º 220, Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.317.693/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro dos Santos Moreira doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.556/0001-22, sediada na Rua Floresta, nº 601, bairro Nossa Senhora do Carmo, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-445, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Alves de Almeida, Empresário Exclusivo, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a apresentação de banda musical, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, incluindo camarim, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O pagamento referente a prestação de serviços/apresentação da banda musical deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto deste presente contrato, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

6.1. Não haverá pagamento antecipado de cachê artístico por expressa vedação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo do contrato, contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO.

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

175
Bm
SANTANA

- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

8.13. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Ivan Fonseca Rodrigues, o fiscal do Contrato será o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Lázaro Afonso Silva Santos e o Fiscal Substituto será o servidor Fernando Santos Gonçalves.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

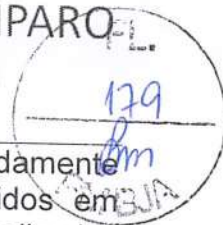
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

181
Bm
2024

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

183
18/03/2024

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 07.01.01.13.392.0008.2033.33903900 – Ficha 0224 – Fonte 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Amparo, xx de xxxxx de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA

LEONARDO ALVES DE ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

À
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO - MG

Excelentíssima Senhora Controladora do Município, de Bom Jesus do Amparo

Cordiais cumprimento, solicito a Vossa Senhoria a fineza de analisar e emitir parecer contábil a respeito dos procedimentos administrativos realizados até o presente momento, bem como a minuta de contrato em anexo.

Os procedimentos referem-se à Contratação da banda Toque de Classe com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

A Comissão de Contratação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, pretende proceder a referida contratação pela modalidade de Inexigibilidade.

Atenciosamente,

Bom Jesus do Amparo-MG, 01 de fevereiro de 2024.

LETICIA MARES DE LIMA MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2024

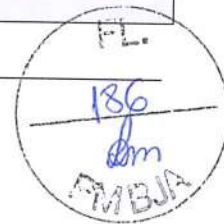
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

INTERRESSADA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO TOQUE DE CLASSE COM REPERTÓRIO VARIADO E CARNAVALESCO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 10 DE FEVEREIRO, SÁBADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG.

CONTRATADA: BANDA TOQUE DE CLASSE, ATRAVÉS DO REPRESENTANTE LEONARDO ALVES DE ALMEIDA CPF 980.458.816-15

VALOR GLOBAL: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)



I – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de prestação de serviços para apresentação da banda Toque de Classe no Carnaval 2024 no município, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação modalidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ante o exposto, a aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento dos pressupostos para a aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o processo fundamentado na Lei nº 14.133/2021 que concedeu aos município com até 20 mil habitantes o prazo de seis anos para a obrigatoriedade da licitação sob o formato eletrônico.

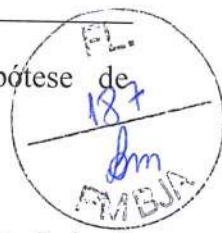
Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela PFG em virtude da Portaria Normativa nº 001/2024 da Procuradoria Municipal.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que o processo em análise encontra-se em 1(um) volume, constam no auto do processo fundamentado no II do art. 74, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

Lei Federal nº 14.133/2021 todos os requisitos para configuração da hipótese de
inexigibilidade:



- ✓ Documento de formalização da demanda (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) (Folha 02-04);
- ✓ Portaria de nomeação da Comissão de Contratação nº 017/2024 (Folha 144);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar, Análise de risco, termo de referência (Folha 05-20);
- ✓ Justificativa para contratação do artista como o único que atende às necessidades da Administração; (Folha 133 a 140)
- ✓ Comprovação da consagração do contrato por parte da crítica especializada ou pela opinião pública; (Folha 53 a 132)
- ✓ Proposta do Artista; (Folha 21)
- ✓ Comprovação da compatibilidade mercadológica do preço contratual/Justificativa de preço; (Folha 133 a 140)
- ✓ Autorização do Ordenador da Despesa (Folha 142);
- ✓ Declaração do ordenador da despesa para adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO; (Folha 119)
- ✓ Parecer jurídico quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do contrato; (Folha 121-133)
- ✓ Confirmação de saldo de recursos orçamentários e financeiros; (Folha 117 e 118)
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (Folha 163 e 164 ATA)
- ✓ Do prazo de vigência do contrato com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021. (Folha 174)

II – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei nº 14.133/2021 observando a cláusula décima sétima da minuta do contrato.

Recomenda-se a juntada aos autos do processo o Ato de designação do Fiscal do Contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



Recomenda-se que seja parte integrante da Minuta do Contrato o Termo de Referência visto as condições contratuais estão vinculadas ao Termo.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida o documento valido para juntada aos autos.

II – PARECER

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos autos procedimentais pela Comissão de Contratação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada e que o processo está de acordo com a legislação vigente, apto a seguir as demais etapas da despesa pública. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculado na decisão dos atos e processos administrativos.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Diário Oficial do Município. Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte da Controladoria deste município.

Por fim, os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer a continuidade deste processo por este Controle Interno, são de responsabilidade compartilhada entre a Chefe de Licitações e Contratos e a Comissão de Contratação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar as próximas etapas, retorne-se os autos, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer do Controle Interno.

Bom Jesus do Amparo, 02 de Fevereiro de 2023.


Maria Lúcia Ribeiro Dias
Controlador(a) Interno(a)

Município de Bom Jesus do Amparo/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Bom Jesus do Amparo - MG

Bom Jesus do Amparo, 05 de fevereiro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico - ANO VIII | Nº 1401 - Lei Municipal nº 1.224 de 15/07/2013.



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Licitatório nº 001/2024, nos termos do disposto no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, cujo **OBJETO** é a contratação da banda Logan com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 09 de fevereiro de 2024, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Data da ratificação: 02/02/2024. Contratada: SERGIO J DE SOUZA-PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ 06.123.346/0001-63. Valor global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Período: 30 (trinta) dias. Pedro dos Santos Moreira - Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Licitatório nº 002/2024, nos termos do disposto no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, cujo **OBJETO** é a contratação da banda BRASIL 70 SHOW com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 11 de fevereiro, domingo, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Data da ratificação: 02/02/2024. Contratada: J JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 25.785.874/0001-22. Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Período: 30 (trinta) dias. Pedro dos Santos Moreira - Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Licitatório nº 003/2024, nos termos do disposto no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, cujo **OBJETO** é a contratação da banda SKORPIUS com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 12 de fevereiro, segunda-feira, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Data da ratificação: 02/02/2024. Contratada: MY MUSIC ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.052.583/0001-90. Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Período: 30 (trinta) dias. Pedro dos Santos Moreira - Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Licitatório nº 004/2024, nos termos do disposto no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, cujo **OBJETO** é a contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Data da ratificação: 02/02/2024. Contratada: BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, inscrita no CNPJ 10.894.556/0001-22. Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Período: 30 (trinta) dias. Pedro dos Santos Moreira - Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo.
www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO: 1
831769300
0106

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO:18317693000106
Dados: 2024.02.05 17:33:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG E BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA.

Processo Administrativo nº004/2024

Inexigibilidade nº 004/2024

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, com sede na Praça Cardeal Motta, n.º 220, Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.317.693/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro dos Santos Moreira doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.556/0001-22, sediada na Rua Floresta, nº 601, bairro Nossa Senhora do Carmo, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-445, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Alves de Almeida, Empresário Exclusivo, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a apresentação de banda musical, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

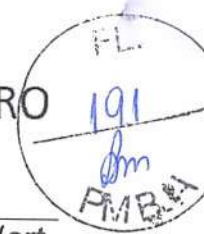
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, incluindo camarim, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O pagamento referente a prestação de serviços/apresentação da banda musical deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto deste presente contrato, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

6.1. Não haverá pagamento antecipado de cachê artístico por expressa vedação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



8.13. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Ivan Fonseca Rodrigues, o fiscal do Contrato será o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Lázaro Afonso Silva Santos e o Fiscal Substituto será o servidor Fernando Santos Gonçalves.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 07.01.01.13.392.0008.2033.33903900 – Ficha 0224 – Fonte 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Amparo, 06 de Fevereiro de 2024.

PEDRO DOS
SANTOS
MOREIRA:6253339
8691

Assinado de forma digital por PEDRO DOS
SANTOS MOREIRA:62533398691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=20988465000100, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=PEDRO DOS SANTOS
MOREIRA:62533398691
Dados: 2024.02.06 11:45:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
PEDRO DOS SANTOS MOREIRA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO ALVES DE ALMEIDA
Data: 07/02/2024 10:16:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA
LEONARDO ALVES DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *1001 Santos*
124856.966-08

2- *FL*
141345156-02

**INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO – DIVISÃO LAR
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ: 20.305.447/0002-67**

Valor Total: R\$ 17.556,96 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:D9E9AA96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2024 –
PROCESSO 006/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 005/2024**

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 006/2024, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 - cujo objeto é o Repasse financeiro para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO – DIVISÃO LAR
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ: 20.305.447/0002-67**

Valor Total: R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:BE9929AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 087/2022 PROCESSO 111/2022
TOMADA DE PREÇOS 09/2022**

O município de Barroso torna publico o 8º Termo aditivo de prazo ao contrato 087/2022 Processo 111/2022 Tomada de Preços 009/2022. Contratação empresa especializada para realização de obra de Conclusão da reforma e adequação do antigo prédio da Escola Municipal Artur Napoleão.

BEDESCHI E GOMES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.352.044/0001-37
Vigência: 01/02/2024 a 30/03/2024

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:72E252EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024 –
PROCESSO 003/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 001/2024**

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 003/2024, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - cujo objeto é o Repasse financeiro para aperfeiçoamento da Coleta Seletiva no Município de Barroso.

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE
MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE BARROSO (ASCAB) –
CNPJ: 09.099.993/0001-75**

Valor Total: R\$ 15.590,40 (quinze mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:2448A332

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024 –
PROCESSO 004/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 003/2024**

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 004/2024, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

003/2024 - cujo objeto é o Fornecimento de refeições para os pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de São João Del Rei.

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES – CNPJ:
24.731.747/0001-88**

Valor Total: R\$ 65.796,60 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:5909EDA5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA**

**LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2024. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de grama esmeralda colocada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade. Data entrega das propostas: Até 23/02/2024 às 09:00 horas na Plataforma da AMMLicita. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.gov.br. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:9C7995BA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

OBJETO: Contratação da banda SKORPIUS com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 12 de fevereiro, segunda-feira, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Contratada: MY MUSIC ENTRETERIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.052.583/0001-90. Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 06/02/2024. Vigência: 06/02/2024 a 06/03/2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:18685E96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

OBJETO: Contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Contratada: BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, CNPJ nº 10.894.556/0001-22. Valor

global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 07/02/2024. Vigência: 07/02/2024 a 07/03/2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:

Leticia Mares de Lima Magalhães

Código Identificador: AEF10D22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

O Prefeito Municipal, Pedro dos Santos Moreira, no uso de suas atribuições legais **ADJUDICA** (07/02/2024) e **HOMOLOGA** (07/02/2024) o Processo Licitatório nº 108/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços diversos para eventos, incluindo a prestação de serviços de montagem, transporte, instalação e desmontagem para a realização de eventos em Bom Jesus do Amparo/MG, com as empresas vencedoras:

1) **EDUARDO FERREIRA BARROS**, CNPJ nº 19.124.248/0001-92, estabelecida na Rua Caulim, nº 92, Bairro Major Lage de Baixo, Itabira/MG, CEP: 35.900-225, com o valor global de R\$439.890,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais) nos lotes 01, 02, 03, 04, 09 e 23.

2) **ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA**, CNPJ nº 15.822.748/0001-47, estabelecida na Rua do Ouro, nº 26, Bairro Campestre I, Itabira/MG, CEP: 35.900-081, com o valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) nos lotes 05 e 07.

3) **LIGHT FOR PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 44.224.169/0001-09, estabelecida na Rua Vital Brasil, nº 14, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-190, com o valor global de R\$ 90.590,00 (noventa mil e quinhentos e noventa reais) nos lotes 06, 08 e 22.

4) **ESTEFÂNIA BARBOSA LINHARES LTDA**, CNPJ nº 31.888.114/0001-43, estabelecida na Rua Benedito Quintino, nº 353, Bairro Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, com o valor global de R\$ 28.780,00 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais) no lote 18.

MARCIO EDER MUNIZ COTTA, CNPJ nº 09.311.586/0001-80, estabelecida na Avenida Candido Dias, nº 05, Bairro Loanda, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-285, com o valor global de R\$ 11.999,80 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) no lote 13.

6) **KS SOLUCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 40.404.272/0001-71, estabelecida na Rua Jose Claudio Sanches, nº 484, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.855-445, com o valor global de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) no lote 15.

7) **AÇÃO EVENTOS & MARKETING LTDA**, CNPJ nº 22.855.003/0001-40, estabelecida na Rua Miguel Burnier, nº 91, Bairro Vila Aparecida, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, com o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil) no lote 19.

8) **JURANDY DOS SANTOS ELIAS**, CNPJ nº 41.231.972/0001-74, estabelecida na Rua Iracema Moreira Marques, nº 55, Bairro SJ do Almeida/Santo Amaro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.835-000, com o valor global de R\$ 48.650,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) no lote 16.

9) **MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 52.213.686/0001-00, estabelecida na Rua Leãohe Sachetto, nº 190, Bairro Paraíso, Cataguases/MG, CEP: 36.772-160, com o valor global de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais) no lote 21.

10) **LUCIELE ABRANTES ROSSI**, CNPJ nº 26.921.036/0001-00, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 2911, Bairro Belmonde, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293, com o valor global de R\$ 39.965,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais) nos lotes 14 e 17.

11) **W & M PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.111.000/0001-70, estabelecida na Rua Antônio Guerra, nº 144, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-230, com o valor global de R\$ 167.020,00 (cento e sessenta e sete mil e vinte reais) nos lotes 10, 11 e 12.

12) **MIX KYRIUS LTDA**, CNPJ nº 19.842.242/0001-50, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 97, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, com o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no lote 20.

O conteúdo completo dos vencedores está disponível no endereço eletrônico:

<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/20220>

<https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/licitacao/view/37/2024/01/pregao-eletronico-063-2023>

Publicado por:

Thairine Torres Ferreira Santos

Código Identificador: 7A229B33

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG. Processo nº 86/2023. Pregão Presencial nº 11/2023. Contrato n. 78/2023. Contratante: Município de Bom Repouso. Contratado: **A.F.D.SOUZA**. Termo de prorrogação contratual. Data de assinatura: 31/12/2023. Vigência: até 31/12/2024. Valor R\$ 458.500,00. Dotação Orçamentária:

02.03.01.04.122.0001.2.004.339039.0036 -
02.04.03.13.392.0003.2.012.339039.0146 -
02.04.03.13.392.0003.2.016.339039.0156 -
02.04.03.20.606.0003.2.013.339039.0171 -
02.04.03.27.812.0003.2.015.339039.0192 -
02.05.01.12.361.0004.2.017.339039.0216 -
02.05.02.12.365.0005.2.023.339039.0260 -
02.06.01.10.301.0009.2.036.339039.0352 -
02.07.01.08.244.0010.2.049.339039.0450 -

EDMILSON ANDRADE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriana de Fátima Brandão Cardoso

Código Identificador: 59FB962D

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG. Processo nº 86/2023. Pregão Presencial nº 11/2023. Contrato n. 79/2023. Contratante: Município de Bom Repouso. Contratado: **OMEGA PRODUÇÕES LTDA - ME**. Termo de prorrogação contratual. Data de assinatura: 31/12/2023. Vigência: até 31/12/2024. Valor R\$ 201.340,00. Dotação Orçamentária:

02.03.01.04.122.0001.2.004.339039.0036 -
02.04.03.13.392.0003.2.012.339039.0146 -
02.04.03.13.392.0003.2.016.339039.0156 -
02.04.03.20.606.0003.2.013.339039.0171 -
02.04.03.27.812.0003.2.015.339039.0192 -



Diário Oficial Eletrônico

Município de Bom Jesus do Amparo- MG

Bom Jesus do Amparo, 08 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1404 – Lei Municipal nº 1.224 de 15/07/2013



Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2024, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
11.02.01.10.302.0030.2059 - Manutenção da Média e Alta Complexidade			
33903000 - Material de Consumo	515	1500001002	5.000,00
04.01.01.04.122.0002.2065 - Manut. das Ativ. da Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento			
33504100 - Contribuições	70	1500000000	6.000,00
Total:			11.000,00

Art. 3º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 147.150,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e cinquenta reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo-MG, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: Contratação da banda SKORPIUS com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 12 de fevereiro, segunda-feira, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Contratada: MY MUSIC ENTRETERIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.052.583/0001-90. Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 06/02/2024. Vigência: 06/02/2024 a 06/03/2024. Pedro dos Santos Moreira - Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Contratada: BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, CNPJ nº 10.894.556/0001-22. Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 07/02/2024. Vigência: 07/02/2024 a 07/03/2024. Pedro dos Santos Moreira - Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.